# DELIBERAÇÃO AC01 - 1721/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2718/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1392188 |
| **ÓRGÃO** | : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JOSÉ CARLOS BARBOSA |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : PREFEITO |
| **OBJETO DO PROCESSO** | : PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2012 |
| **INTERESSADO (A)** | : EDYP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA-EPP, AMADOSAN TUBOS E CONEXÕES LTDA. E ALADIM COMÉRCIO DE FERRO E MATERIAIS LTDA. |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTO BOMBA E MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 317.299,95 |
| **RELATOR** | : CONS. WALDIR NEVES BARBOSA |

**EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE TUBOS, CONEXÕES E ACESSÓRIOS - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE AFERIDA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO APROVADO.**

*É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico para a aquisição de equipamentos em que tenham sido apresentados documentos para suprir as lacunas apontadas pela Inspetoria de Controle Externo e que comprovam o cumprimento dos requisitos legais e normativos.*

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório.

Campo Grande, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Relator

O presente processo diz respeito à Licitação Público através da modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2012, tendo como interessada a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Sanesul, e como vencedoras do certame as empresas Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.-EPP, Amadosan Tubos e Conexões Ltda. e Aladim Comércio de Ferro e Materiais Ltda., tendo por objeto a Aquisição de tubos e conexões e acessórios para instalação de conjunto moto bomba e manutenção de poços tubulares profundos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Processual n° 8666/2013 e, tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a notificação do responsável, com o fim de que encaminhasse a esta Corte de Contas documentos e justificativas que comprovassem a regularidade da execução do contrato em comento.

Devidamente notificado, o responsável acostou aos autos os documentos por meio do ofício 2365/2013.

Analisados os documentos pelos técnicos da 3ª Inspetoria de Controle Externo, esta exarou a Análise nº 4790/2014 e entendeu pela regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 5164/2014, pugnou pela regularidade do procedimento licitatório, de acordo com o Inciso I, do Artigo 120 c/c Artigo 171, ambos da RN/TCE/MS nº 076/2013 c/c Artigos 59 e 60 da Lei Complementar nº 160/2012.

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à análise da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2012, referido procedimento licitatório tem como interessada a Empresa de Sa-

neamento de Mato Grosso do Sul - Sanesul, e como vencedoras do certame as empresas Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda-EPP, Amadosan Tubos e Conexões Ltda. e Aladim Comércio de Ferro e Materiais Ltda., tendo por objeto a Aquisição de tubos e conexões e acessórios para instalação de conjunto moto bomba e manutenção de poços tubulares profundos.

Pois bem, nos exatos termos da Análise exarada pelos Técnicos da 3ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n° 4790/2014), verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato em análise na imprensa oficial no prazo previsto expressamente no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93[1], bem como o encaminhamento dos documentos referentes a tal contratação a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011[2].

Em relação ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº 036/2012, verifica-se que o mesmo atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011, restando clara sua regularidade.

Assim, o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 036/2012 encontra-se devidamente instruído e formalizado, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica, bem como o Parecer do Ministério Público de Contas e profiro meu **VOTO** no seguinte sentido:

---

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

1 – Pela **regularidade** da fase pertinente ao Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 036/2012, tendo como interessada a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Sanesul, e como vencedoras do certame as empresas Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda-EPP, Amadosan Tubos e Conexões Ltda. e Aladim Comércio de Ferro e Materiais Ltda., com fulcro no artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 - Pela **intimação** dos interessados quanto ao resultado do julgamento, conforme artigo 50 da Lei Complementar n° 160/2012 c/c artigo 94 Resolução Normativa nº 76/2013.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade do procedimento licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2014.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
Conselheiro Relator

**RONALDO CHADID**
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)